

ORIGEM:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Monitoramento e Avaliação de Aquisições

DESTINO:

Setor de Protocolo Geral

ASSUNTO:

Protocolo n.º 78221/2026 - Apontamentos preventivos

Prezado(a),

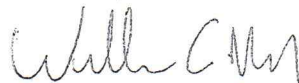
Em atenção ao Ofício n° 044/2026/OSC, encaminhado pelo requerente, no qual foi solicitado esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico n° 24/2026. Informamos que a demanda foi devidamente analisada por esta administração.

Considerando que os questionamentos são de competência do setor da Secretaria de Educação - SEMED e encaminhado para o referido setor para manifestação técnica.

Informamos que a resposta esta em anexo.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Cascavel/PR, 11 de Junho de 2026.



William de Carvalho Moreschi

Gerente

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas



Cascavel, 11 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA - MUNICÍPIO Nº 14479/2026 - PMC

Emissor: SEPLAG - DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÕES

Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: Apontamentos Técnicos Preventivos - CP 24/2026

Prezado(a),

Em atenção ao Ofício nº 044/2026, expedido pelo Observatório Social de Cascavel, que apresenta apontamentos técnicos preventivos referentes à Concorrência Eletrônica nº 24/2026, informamos que foi encaminhada Folha de Informação à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual apresentou manifestação acerca dos questionamentos inseridos no âmbito de sua competência.

No que se refere ao item 7 do mencionado Ofício, que consiste em recomendação relacionada à publicação do certame, encaminhamos a presente para conhecimento desse setor, considerando suas atribuições quanto à condução e acompanhamento dos atos de publicidade do procedimento licitatório.

Dessa forma, solicita-se a análise da recomendação apresentada pelo Observatório Social e, caso necessário, a adoção das providências cabíveis.

Assinado eletronicamente por:
ANELORE ALMEIDA MARON
CPF: 262.279-306
11/06/2026 13:47:37
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb428d5a68a6ea>



RELATÓRIO TÉCNICO - RESPOSTA AO OFÍCIO N°044/2026/OSC - Apontamentos técnicos preventivos - Concorrência eletrônica n°24/2026 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Fanny Quessada de Araújo

ITEM 1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA BIM

O empreendimento contempla a reforma de aproximadamente 2.123,13 m² de área existente e a construção de 555,89 m², correspondentes à implantação de um bloco de serviços e à execução de cobertura para escada e rampa já existentes, totalizando intervenção predominantemente voltada à reforma, adequação e modernização de edificação consolidada.

A utilização da metodologia BIM em edificações existentes requer a elaboração prévia de modelo em 3D confiável da edificação - o "As Built", demandando levantamento cadastral detalhado, conferência dimensional, identificação de elementos estruturais, sistemas prediais e demais componentes construtivos existentes. Tais elementos são inexistentes em edificações antigas, sendo que toda a parte de projetos complementares, como estrutural, hidrossanitário, elétrico, não ficam visíveis para que seja possível realizar o levantamento de maneira assertiva.

No presente caso, é sabido que a edificação da referida escola não dispõe de modelo BIM previamente desenvolvido, tampouco de documentação técnica convencional, que permita a migração direta para ambiente de modelagem da informação da construção. A necessidade de modelar em BIM, sendo que seria possível modelar apenas o projeto arquitetônico da estrutura já existente, postergaria o lançamento do edital em meses, prejudicando o cronograma letivo e a urgência no atendimento das demandas físicas da comunidade escolar.

Em relação a complexidade da obra, as intervenções a serem executadas compreende serviços típicos de reforma escolar, incluindo adequações arquitetônicas, melhorias de acessibilidade, recuperação de sistemas construtivos, modernização de instalações prediais e construção de bloco de apoio.

Ainda que exista compatibilização entre as disciplinas de arquitetura e projetos complementares, o empreendimento não apresenta grau de complexidade compatível com os cenários em que o BIM produz seus maiores benefícios, como por exemplo obras de grande porte, como aeroportos, hospitais, edifícios com vários pavimentos, dentre outros.

E, embora o processo envolva projetos complementares (estrutural, elétrico, SPDA, hidrossanitário, GLP, prevenção contra incêndio), a Secretaria de Educação assegura que todas as disciplinas passaram por rigorosa revisão e compatibilização manual por parte do corpo técnico de engenharia do Setor de Infraestrutura. As ARTs e RRT devidamente juntadas ao processo atestam a responsabilidade técnica e a perfeita coerência entre as disciplinas, diminuindo riscos de sobreposição de elementos ou aditivos contratuais futuros. Entretanto, vale lembrar que como se trata de uma reforma, fatos supervenientes e imprevisíveis podem ocorrer durante a execução da obra.

ITEM 2. DIVERGÊNCIA NA FORMA DE INDICAÇÃO DA ÁREA DA OBRA

Este item foi verificado e corrigido. O edital será republicado, apresentando área correta do objeto.

ITEM 3. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Conforme justificativa anexa ao processo, não há possibilidade de emissão de alvará de construção nesta fase, visto que o responsável pela execução da obra só será definido após aprovação do trâmite licitatório.

Em relação a solicitação de esclarecimento dos seguintes itens, segue resposta:

A) Se a aprovação urbanística necessária à execução da obra já está concluída;

R: Sim, a certidão de projeto aprovado é um documento obrigatório, o qual trata exatamente da aprovação do projeto dentro dos índices urbanísticos do município que são determinados por zona, e cada uma delas já possui suas características dentro da lei de zoneamento urbano.

B) Se existem condicionantes pendentes para emissão do alvará;

R: A princípio, não. A empresa vencedora deverá solicitar o alvará de construção conforme os parâmetros aprovados na certidão de projeto aprovado, juntamente com a solicitação de PGRCC, e todos os documentos pertinentes para tais solicitações.

C) Se a emissão posterior do alvará poderá impactar o prazo de início ou cronograma contratual;

R: Não. A empresa vencedora é orientada a solicitar o alvará de construção assim que o contrato do objeto é assinado, tendo tempo hábil para a aprovação do mesmo antes da primeira medição da obra.

D) Se as exigências indicadas na Certidão de Projeto Aprovado já estão contempladas no planejamento da contratação;

R: Sim, conforme explicado anteriormente, este é um documento obrigatório para aprovação do projeto, sendo exigido também pelo PARANACIDADE, órgão estadual responsável pela análise e aprovação do projeto em questão, para viabilização dos recursos.

ITEM 4. EDIFICAÇÃO CLASSIFICADA COMO IRREGULAR

Sim, os projetos de prevenção contra incêndio e pânico estão com a mesma área final após ampliação da unidade. Não haverá divergência no momento da vistoria da obra.

ITEM 5. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA SONDAGEM UTILIZADA

A sondagem utilizada para o dimensionamento estrutural das fundações foi realizada em 2018, ao passo que o dimensionamento foi elaborado em 2024. À primeira vista, pode parecer que o decurso temporal impacta o dimensionamento; no entanto, tal conclusão não pode ser afirmada sem uma avaliação técnica.

Por meio do laudo de sondagem, é possível verificar que os pontos examinados estão localizados na projeção da edificação a ser construída, sendo,

portanto, representativos das condições do terreno. Ademais, o referido laudo contém registros fotográficos da execução dos ensaios. Nessas imagens, observa-se que as características do terreno em 2018 permanecem as mesmas atualmente. Não houve cortes, aterros, construções ou outras intervenções capazes de alterar significativamente as condições do local ou de descaracterizar os resultados da sondagem previamente realizada.

Diante do exposto, conclui-se que o laudo de sondagem utilizado para o dimensionamento permanece válido. Ressalta-se, ainda, que o dimensionamento foi elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas e os padrões técnicos aplicáveis.

ITEM 6. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE ORÇAMENTO, MEMORIAL E PROJETOS

Em relação ao quantitativo, o mesmo não é exigido em processo licitatório. O projeto é analisado e aprovado previamente pelo PARANACIDADE, órgão responsável por autorizar a licitação. Este órgão também não exige o quantitativo para conferência, sendo que esta é realizada através de planilha orçamentária (a qual consta no processo) por profissionais técnicos habilitados. Os quantitativos existem para controle próprio, e para elaboração de planilha orçamentária, mas não fazem parte do processo licitatório.

ITEM 7. PUBLICIDADE DO CERTAME

O setor de infraestrutura não é responsável por este item.